ESTADÃO

PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

i Dealizada na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B, 3º andar, Lado A, Campos Elíseos, 01216-012. 2. Presença: Acionista representando a totalidade do capital social, dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **3. Composição da Mesa:** Sra. Renata Paula Ribeiro Narducci - Presidente: Sra. Vanessa Milan Kis - Secretária 1. Ordem do Dia: A Assembleia Geral foi convocada para deliberar a respeito das seguintes matérias: a) Alteração do artigo 6 do Estatuto Social da Companhia para alterar a nomenclatura de 01 (um) cargo da Diretoria da Companhia, passando <u>de</u> Diretor n denominação especial <u>para</u> COO (Chief Operating Officer) - Seguros, mantendo a quantidade de 19 (dezenove) membros; Eleição da Sra. Patricia Chacon Jimenez como membro da Diretoria da Companhia, para ocupar o cargo de COO (Chief Operating Officer) - Seguros; c) Ratificação da atual composição da Diretoria da Companhia; d) Ratificação das funções específicas atribuídas a determinados Diretores perante a Superintendência de Seguros Privados; e e) Consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações aprovadas nesta Assembleia. **5. Resumo das Deliberações:** A Assembleia Geral deliberou: 5.1. Alterar a redação do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia para alterar a nomenclatura de 01 (um) cargo da Diretoria da Companhia, passando <u>de</u> Diretor sem denominação especial <u>para</u> COO (Chief Operating Officer) - Seguros, mantendo a quantidade de 19 (dezenove) membros. Em virtude da alteração descrita neste item, o artigo 6º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 6º - A Diretoria é composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 19 (dezenove) diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) CEO - Seguros, 01 (um) COO (Chief Operating Officer) - Seguros, 01 (um) Diretor Vice-Presidente - Financeiro, Controladoria e Investimentos, 01 (um) Diretor Vice-Presidente - Corporativo e Institucional, 01 (um) Diretor Vice-Presidente - Comercial, 01 (um) Diretor Vice-Presidente - Negócios Financeiros e Serviços, 01 (um) Diretor Vice-Presidente - Marketing, Cliente e Dados, 01 (um) Diretor de Produto - Vida e Previdência, 01 (um) Diretor Técnico, 01 (um) Diretor de Atendimento, 01 (um) Diretor de Tecnologia da Informação, 01 (um) Diretor Jurídico e Riscos, 01 (um) Diretor de Pessoas e Sustentabilidade, 01 (um) Diretor de Controladoria, 01 (um) Diretor de Precificação e 03 (três) Diretores sen denominação especial, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral pelo prazo de 03 (três) anos, permitida a reeleição. 5.2. Aprovar a eleição da Sra. <u>Patricia Chacon Jimenez</u>, equatoriana, casada, economista, portadora do RNM V750554-0 e inscrita no CPF sob nº 234.843.708-23, para ocupar o cargo de COO (Chief Operating Officer) - Seguros, com domicílio profissional na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B (Edifício Rosa Garfinkel), 10º andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP 01216-01, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que se realizará até 31 de março de 2025. **5.2.1.** A diretora eleita declarara, sob as penas da lei, que não está impedida, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem foi condenada ou está sob efeitos de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, bem como que irá conduzir a administração da Companhia de acordo com os termos e condições previstos na lei aplicável e no estatuto social da Companhia. A diretora é investida em seu cargo, nesta data, mediante assinatura do respectivo termo de posse. O termo de posse e a declaração de desimpedimento, assinado pela eleita, ficará arquivado na sede da Companhia. **5.2.2.** Consignar que a diretora ora eleita preenche as condições previstas na Resolução CNSP nº 422/2021 e que tomará posse em seu respectivo cargo em ato separado. **5.3**. Ratificar a atual composição da Diretoria da Companhia, com mandato que se estenderá até a Assembleia Geral Ordinária que se realizará até 31 de março de 2025: **Diretor Presidente** Roberto de Souza Santos, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 05.380.778-0 SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 641.284.587-91; **CEO - Seguros:** <u>José Rivaldo Leite da Silva</u>, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.407.073-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 047.332.458-07, cumulando com o cargo de **Vice-Presidente - Comercial; COO (Chief Operating Officer) - Seguros:** <u>Patricia Chacon Jimenez</u>, equatoriana, casada, economista, portadora do RNM V750554-0 e inscrita no CPF sob n° 234.843.708-23; **Diretor Vice-Presidente - Financeiro, Controladoria e Investimentos:** <u>Celso Damadi</u>, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.533.075-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 074.935.318-03; **Diretor Vice-Presidente - Corporativo e Institucional**: <u>Lene</u> <u>Araújo de Lima,</u> brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.537.948-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 118.454.608-80; Diretor Vice-Presidente - Marketing, Clientes e Dados: Luiz Augusto de Medeiros Arruda, brasileiro casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.183.314-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 286.554.708-64; **Diretor Vice-Presidente - Negócios Financeiros e Serviços**: <u>Marcos Roberto Loução</u>, brasileiro, casado, estatístico, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.436.328-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 857.239.919-49; **Diretor Técnico**: <u>Fabio Ohara</u> Morita, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.793.433-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 128.680.328-42; **Diretor de Tecnologia da Informação**: <u>Marcos Rogério Sirelli</u>, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.938.427-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 249.181.618-04; **Diretora Jurídica e Riscos**: <u>Adriana Pereira Carvalho Simões</u>, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 25.872.526-6

SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 174.320.898-76; **Diretor de Controladoria**: <u>Rafael Veneziani Kozma</u>, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 25.397.726-5, inscrito no CPF sob o nº 200.476.918-16; **Diretora de Pessoas e Sustentabilidade:** <u>Carolina Helena Zwarg</u>, brasileira, solteira, psicóloga, portadora da cédula de dentidade RG nº 27.843.686-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 292.135.838-77; Diretor de Atendimento: Luiz Felipe Milagres identidade RG n° 27.843.686-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n° 292.135.888-7/; **Diretor de Atendimento**: <u>Luiz Felipe Miliagres</u> <u>Guimarães</u>, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG n° 06.743.711-1 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 874.657.877-34; **Diretor de Produto - Vida e Previdência**: <u>Carlos Eduardo Naegeli Gondim</u>, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n° 11071413-6 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 052.854.947-29; **Diretor de Precificação**: <u>Luiz Vicente Guaranha Lapenta</u>, brasileiro, casado, atuário, portador da Cédula de Identidade RG n° 60.736.794-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 801.614.640-68 e **Diretores sem denominação especial:** <u>Tiago Violin,</u> brasileiro, casado administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 28.158.840-5, inscrito no CPF sob nº 283.416.528-97; Marcelo Sebastião da Silva, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.113.610-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 112.681.578-05 e Jaime Soares Batista, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.190.553-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 182.499.498-96, todos com domicílio profissional na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B (Edifício Rosa Garfinkel), 10° andar, Campos Elíseos, São Paulo/SP. **5.4.** Ratificar as funções de caráter executivo ou operacional e as funções de caráter fiscalização ou controle, atribuídas a determinados diretores estatutários perante a Superintendência de Seguros Privados - Susep, em atendimento à regulamentação aplicável: **I. Funções de caráter executivo ou operacional:** a. Diretor responsável pelas relações com a SUSEP - **Carlos** Eduardo Naegeli Gondim; b. Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234 e Resolução CNSP nº 321) - Fabio Ohara Morita; c. Diretor responsável administrativo-financeiro - Celso Damadi; d. Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade - Rafael Veneziani Kozma; e. Diretor responsável pelo cumprimento e cumprimento des normas e procedimentos de contamidade - natarel veneziani Nozma; e. Dietor responsável pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP nº 143 - Carlos Eduardo Naegeli Gondim; f. Diretor responsável pelo relacionamento com o cliente (Resolução CNSP nº 382/20) - Luiz Augusto de Medeiros Arruda; g. Diretor responsável pelo *Open Insurance* (Resolução CNSP nº 415/21) - Fabio Ohara Morita. II. Funções de caráter de fiscalização ou controle: a. Diretora responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 1998 (Circulares SUSEP nºs 234 e 612) - Adriana Pereira Carvalho Simões; b. Diretora responsável pelos controles internos - Adriana Pereira Carvalho Simões. 6. Documentos Arquivados na Sociedade: procuração, termo de posse e declaração de desimpedimento. 7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata em forma de sumário, nos termos do Artigo 130, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76. São Paulo, 05 de dezembro de 2023. (ass.) **Presidente da Mesa**: Sra. Renata Paula Ribeiro Narducci; **Secretária da Mesa**: Sra. Vanessa Milan Kis; Acionista: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, por seu Diretor, Sr. Lene Araújo de Lima Diretor Vice-Presidente -Corporativo e Institucional e por sua procuradora, Sra. Renata Paula Ribeiro Narducci. A presente é cópia fiel da ata lavrada em ivro próprio. Vanessa Milan Kis - Secretária. Diretora eleita: Patricia Chacon Jimenez - COO (Chief Operating Officer) Seguros. JUCESP nº 83.951/24-6 em 27/02/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. Anexo I à ata de Assembleia Geral Extraordinária da Porto Seguro Vida e Previdência S.A. realizada em 05 de dezembro de 2023. Estatuto Social Consolidado da Porto Seguro Vida e Previdência S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1° - A Porto Seguro Vida e Previdência S.A., constituída sob a forma de sociedade por ações, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação vigente. Artigo 2° - A Companhia tem sua sede e foro na Alameda Barão de Piracicaba, n° 740, Torre B (Edifício Rosa Garfinkel), 3° andar, Lado A, Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP 01216-012, e poderá manter filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria. **Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto a exploração das operações de Seguro de Pessoas, bem como a instituição e exploração de planos de previdência privada nas modalidades de pecúlio e de rendas. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social: Artigo 5º** - O capital social é de R\$ 366.308.054,52 (trezentos e sessenta e seis milhões, trezentos e oito mil, cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 14.567.741 (quatorze milhões, quinhentas e sessenta e sete mil, setecentas e quarenta e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo 1°** - As ações poderão pertencer a pessoas físicas e jurídicas. Parágrafo 2º - No caso de aumento de capital, os acionistas terão preferência para subscrição na proporção das ações que possuírem. Capítulo III - Diretoria: Artigo 6º - A Diretoria é composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 19 (dezenove) diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) CEO - Seguros, 01 (um) COO (Chief Operating Officer) - Seguros, 01 (um) Diretor Vice-Presidente - Financeiro, Controladoria e Investimentos, 01 (um) Diretor Vice-Presidente - Corporativo e Institucional, 01 (um) Diretor Vice-Presidente - Comercial, 01 (um) Diretor Vice-Presidente - Negócios Financeiros e Serviços, 01 (um) Diretor Vice-Presidente - Marketing, Cliente e Dados, 01 (um) Diretor de Produto - Vida e Previdência, 01 (um) Diretor Técnico, 01 (um) Diretor de Atendimento, 01 (um) Diretor de Tecnologia da Informação, 01 (um) Diretor Jurídico e Riscos, 01 (um) Diretor de Pessoas e Sustentabilidade, 01 (um) Diretor de Controladoria, 01 (um) Diretor de Precificação e 03 (três) Diretores sem denominação especial, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral pelo prazo de 03 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo único** - Dentre os membros da Diretoria, àquele que for designado como responsável pelos Controles Internos, conforme determina a Resolução CNSP nº 416/2021, competirá as seguintes atribuições: a) orientar e supervisionar a implementação e operacionalização do Sistema de Controles Internos e da Estrutura de Gestão de Riscos, promovendo a integração de ambos n como acompanhar as atividades das unidades de conformidade e de gestão de riscos, quando houver; b) prover as unidades de conformidade e de gestão de riscos, quando houver, com os recursos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades, em especial quanto aos recursos materiais e humanos necessários, próprios ou terceirizados, incluindo pessoal experiente, capacitado e em quantidade suficiente; c) aprovar os Relatórios emitidos pelas Unidades de Conformidade e de Gestão de Riscos; e d) informar, periodicamente, e sempre que considerar necessário, os órgãos de administração e o comitê de riscos, se existente, de quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos, incluindo, mas não se limitando, a riscos novos ou emergentes; níveis de exposição a riscos e eventuais limitações e incertezas relacionadas à sua mensuração; ações relativas à gestão de riscos e deficiências correlacionadas com a estrutura de gestão de riscos e ao sistema de controles internos, bem como as alternativas para saneamento. **Artigo 7º** - A investidura dos membros da Diretoria nos respectivos cargos far-se-á mediante termo lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos. Artigo 8º - A Assembleia Geral Ordinária ixará, anualmente, a remuneração global mensal dos administradores, a ser distribuída conforme deliberação da Diretoria. Além dos honorários, a Diretoria fará jus a uma participação anual nos lucros da Companhia, até 0,1 (um décimo) dos lucros e observado o disposto no artigo 152 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 9º** - Compete à Diretoria: a) praticar todos os atos de administração da Companhia; b) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar a direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais; c) praticar todos os atos e operações que se relacionarem com o objeto social; d) deliberar sobre a criação e extinção de empregos ou funções remuneradas; e) representar a companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedade de economia mista e entidades paraestatais; f) resolver sobre a criação, alteração ou extinção de sucursais, filiais, agências ou representações, onde convier aos interesses sociais da Companhia. Parágrafo 1º -Observado o disposto no parágrafo 5º deste artigo, as escrituras de qualquer natureza, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a Companhia, serão obrigatoriamente assinados: a) por 2 (dois) Diretores em conjunto; b) por 1 (um) Diretor em conjunto com um Procurador; c) por 2 (dois) Procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes. Parágrafo 2º - A representação da Companhia perante a Repartição Fiscalizadora de suas operações caberá a qualquer dos Diretores ou Procuradores devidamente credenciados e autorizados, investidos de especiais e expressos poderes. **Parágrafo 3º** - A Companhia e poderá ser representada por apenas 01 (um) Diretor ou 01 (um) Procurador, investido de específicos poderes, nos seguintes casos; a) Atos de rotina realizados fora da sede social; b) Atos de representação em juízo (exceto aqueles que importem renúncia a direitos); c) Atos de representação em juízo (exceto aqueles que importem renúncia a direitos); c) Atos de representação em assembleias, contratos sociais, alterações de contratos sociais, distratos e reuniões de sócios de sociedades das quais participe como acionista, sócia ou quotista; d) Atos praticados perante quaisquer órgãos e entidades administrativos públicos ou privados; e e) Atos de simples administração social, entendidos estes como os que não gerem obrigações para a Companhia e nem exonerem terceiros de obrigações para com ela. **Parágrafo 4º** - As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto e devem especificar expressamente os poderes conferidos, os atos a serem praticados e o prazo de validade, sempre limitado a 2 (dois) anos, excetuadas as destinadas para representação em processos administrativos ou procurações com cláusula ad judicia que serão outorgadas, individualmente, por qualquer um dos diretores e poderão ter prazo indeterminado. **Parágrafo 5º** - Nos atos relativos à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como nos atos que envolvam interesses societários, a Companhia deverá ser representada por 2 (dois) diretores, sendo 1 (um)

1. Data, Hora e Local: 05 de dezembro de 2023, às 10h, na sede social da Porto Seguro Vida e Previdência S.A. ("Companhia"), | obrigatoriamente o Diretor Presidente ou o CEO - Seguros ou o Diretor Vice-Presidente - Corporativo e Institucional ou o Direto Vice-Presidente - Financeiro, Controladoria e Investimentos. **Parágrafo 6º** - As deliberações da Diretoria somente serão válidas quando presentes, no mínimo, a metade e mais um de seus membros em exercício e constarão de Atas lavradas em livro próprio cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade. Artigo 10 - No caso de vaga de Diretor, os demais Diretores indicarão, dentre eles, um substituto que acumulará as funções do substituído até a primeira Assembleia Geral, a qual caberá deliberar a respeito da eleição de novo Diretor. **Parágrafo Único** - Nas ausências ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores por mais de 30 (trinta) días, os demais Diretores poderão escolher, dentre eles, um substituto para exercer as funções do Diretor ausente oi impedido. **Artigo 11 -** A Companhia poderá ter um órgão de consulta, denominado Conselho Consultivo, cujos Membros serão escolhidos e indicados pela Diretoria entre as pessoas de notável saber científico e técnico no Mercado de Seguros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a renovação da indicação. **Parágrafo 1º-** O Conselho Consultivo se reunirá sempre que solicitado pela Diretoria e seus respectivos pareceres serão transcritos no Livro de Atas de Reunião de Diretoria, por ocasião da reunião que deliberar sobre os mesmos. Parágrafo 2º - O Conselho Consultivo perceberá a remuneração que lhe fixar a Diretoria, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral, para cada período de 2 (dois) anos. Capítulo IV - Conselho Fiscal: Artigo 12 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) Membros Efetivos e de seus respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária entre Acionistas ou não, residentes no País, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleiçã **Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal não será permanente. Será instalado pela Assembleia Geral a pedido de Acionistas qu representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, terminando seu período de funcionamento na primeira Assembleia Geral Ordinária, após sua instalação. <mark>Artigo 13 -</mark> Os Membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que fo fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Capítulo V - Comitê de Auditoria: I - Dos Objetivos do Comitê de Auditoria** Artigo 14 - A Companhia se utiliza do Comitê de Auditoria da instituição líder do conglomerado Porto Seguro ("Comitê de Auditoria"), órgão de funcionamento permanente, que tem como objetivo principal fornecer suporte à administração das empresas do conglomerado Porto Seguro na atuação da Governança Corporativa, voltada à transparência dos negócios aos acionistas e investidores. **II - Da Subordinação e da Composição: Artigo 15 -** O Comitê de Auditoria reporta-se ao Conselho de Administração da instituição líder do conglomerado Porto Seguro ("Conselho de Administração"), que definirá a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria. **Artigo 16 -** A composição do Comitê de Auditoria será de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros eleitos com prazo de mandato a ser definido pelo Conselho de Administração, permitida reeleição, desde que a permanência do membro no cargo não ultrapasse 5 (cinco) anos consecutivos. **Parágrafo 1º -** A nomeação de um integrante do Comitê do membro no cargo não ultrapasse 5 (cinco) anos consecutivos. **Parágrafo 1º** - A nomeação de um integrante do Comitê o Auditoria deverá observar os requisitos e vedações do capítulo III. **Parágrafo 2º** - O integrante do Comitê de Auditoria somen pode ser reintegrado após 3 (três) anos do final do seu mandato anterior. **Parágrafo 3º** - A destituição do integrante do Comitê de Auditoria ficará a cargo do Conselho de Administração caso fique comprovada infração a qualquer dos requisitos e vedações previstos no capítulo III, bem como se sua independência tiver sido afetada por eventual circunstância de conflito. **Parágrafo 4º -** E ndelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria. III - Dos Requisitos e Vedações: Artigo 17 - São requisitos mínimo para o exercício de integrante do Comitê de Auditoria: i. Observar as normas que estabelecem condições para o exercício de cargos em órgãos estatulários de sociedades supervisionadas; ii. Não ser ou não ter sido, no exercício social corrente e no anterior: a) Funcionário ou diretor da sociedade supervisionada ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas b) Membro responsável pela auditoria independente na sociedade supervisionada; e, c) Membro do conselho fiscal da sociedade supervisionada ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas. iii. Não ser cônjuge, parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas nas alíneas "a" a "c" no inciso anterior; e iv. Não receber qualquer outro tipo de remuneração da sociedade supervisionada ou de suas controladas, coligadas ou equiparadas a coligadas, que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria. IV - Das Atribuições Artigo 18 - Constituem atribuições do Comitê de Auditoria: i. Estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento as quais devem ser formalizadas por escrito, aprovadas pelo Conselho de Administração ou, na sua inexistência, pelo Presidente ou Diretor-Presidente da sociedade supervisionada ou pelo Conselho de Administração da instituição líder do conglomerado inanceiro ou grupo segurador e colocadas à disposição dos respectivos acionistas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária ii. Recomendar, à administração da sociedade supervisionada, a entidade a ser contratada para a prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, quando considerar necessário; iii. Revisar previamente à divulgação, as demonstrações financeiras referentes aos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro previamente a untugação, as demonstrações infanceras referentes aos períodos infancerios em 50 de dezembre. Inclusive as notas explicativas, os relatórios da administração e o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras; iv. Avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos; v. Avaliar a aceitação, pela administração da sociedade supervisionada, das recomendações feitas pelos auditores independentes e pelo auditores internos, ou as justificativas para a sua não aceitação; vi. Avaliar e monitorar os processos, sistemas e controles implementados pela administração para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento, pela sociedade supervisionada, de dispositivos legais normativos a ela aplicáveis, além de seus regulamentos e códigos internos, assegurando-se que preveem efetivos mecanismo que protejam o prestador da informação e da confidencialidade desta; vii. Recomendar, à Presidência ou ao Diretor-Presidente da que protejam o prestador de minormação e de cominencialidade desas, vii. Teconientada, a riesdentida de de actividades sociedade supervisionada ou à Diretoria da instituição líder do conglomerado financeiro ou grupo segurador, correção ou caprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; viii. Reunir-se, no mínimo semestralmente, com a Presidência ou com o Diretor-Presidente da sociedade supervisionada ou com a Diretoria da instituição íder do conglomerado financeiro ou grupo segurador e com os responsáveis, tanto pela auditoria independente, como pela auditoria interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamen dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros; ix. Verificar, por ocasião da reuniões previstas no inciso VIII, o cumprimento de suas recomendações pela diretoria da sociedade supervisionada; x. Reunir-se com o Conselho Fiscal e com o Conselho de Administração da sociedade supervisionada ou da instituição líder do conglomerado práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas respectivas competências; xi. Elaborar relatórios relativos aos semestres findos em 30/06 e 31/12 contendo: atividades exercidas; avaliacão da efetividade dos controles internos; descrição da ecomendações feitas e daquelas não acatadas, contendo as justificativas; avaliação da efetividade das auditorias externa nterna; avaliação da qualidade das demonstrações contábeis; xii. Preparar resumo do relatório do item "xi" para publicação juntamente com as demonstrações contábeis de 30/06 e 31/12; xiii. Preparar Nota Explicativa que será anexada às demonstrações contábeis de cada sociedade controlada; xiv. Arquivar os relatórios do item "xi" pelo período mínimo de 05 (cinco) anos xv. Comunicar qualquer constatação de erro ou fraude aos auditores independentes e à auditoria interna, imediatamente xvi. Estabelecer, ad referendum do Conselho de Administração, processos para a seleção, contratação, supervisão e avaliação do Auditor Independente, inclusive verificando a comprovação de sua certificação, bem como para a recepção e o tratamento das informações referentes aos relatórios e demonstrações contábeis, bem como dos relatórios do Auditor Independente e da Auditoria Interna do Conglomerado Porto Seguro; xvii. Aprovar o plano de trabalho semestral da auditoria interna do Conglomerado Porto Seguro; xviii. Pixar diretrizes de orientação dos programas de trabalhos da auditoria interna, dos relatórios emitidos e da adequação de sua equipe; xix. Conhecer o plano anual do Auditor Independente sobre exame das demonstrações financeira bem como sua interação com os trabalhos da auditoria interna; xx. Examinar propostas de alterações de princípios contábeis avaliando seus impactos nas demonstrações financeiras do Conglomerado Porto Seguro e submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração. Capítulo VI - Assembleia Geral: Artigo 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente até o dia 31 (trinta e um) de março, sob a presidência do acionista que for indicado por ela. Parágrafo Único - O presidente da Assembleia convidará um dos presentes para secretariar a Mesa. Artigo 20 - As Assembleias Extraordinárias reunir-se-ão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a Mesa pela forma prescrita no artigo anterior. **Artigo 21 -** Os anúncios de primeira convocação das Assembleias Gerais serão publicados pelo menos 3 (três) vezes no Diário Oficial e em 1 (um) jornal de grande circulação na Sede da Companhia, com antecedência mínima de 8 (oito) dias contados do primeiro edital **Parágrafo único -** As demais convocações das Assembleias Gerais processar-se-ão pela forma prescrita neste artigo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. **Ártigo 22 -** Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferência: de ações até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a convocação. **Artigo 23** - As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria absoluta de votos, observadas as disposições legais quanto à exigência de quórum especial. **Parágrafo** Único - A cada ação corresponde um voto. Artigo 24 - Verificando-se o caso de existência de ações objeto de comunhão, o exercício de direitos a elas referentes caberá a quem os Condôminos designarem para figurar como representante junto a Companhia, ficando suspenso o exercício destes direitos quando não for feita a designação. Artigo 25 - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procuradores nos termos do parágrafo 1º do Artigo 126 da Lei nº 6.404/76 Artigo 26 - Para que possam comparecer às Assembleias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão a entrega dos respectivos documentos comprobatórios na Sede da Companhia com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. Capítulo VII - Exercício Social, Lucros e Distribuição de Resultados: Artigo 27 - O exercício social terá inícic em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras anuais. Parágrafo único - A Diretoria poderá determinar o levantamento de balancos semestrais, ou relativo a períodos inferiores anuais. Faraguara unico - o Teretoria potera determinar o levariante into de valanços sensarias, ou eficial vo a periodos interiores para quaisquer fins, inclusive para pagamento de juros sobre o capital próprio e/ou distribuição de dividendos à conta de lucro do período apurado em tais balanços, observado o disposto neste estatuto social e na legislação aplicável. **Artigo 28** - Do resultado do exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, automaticamente e independentemente de deliberação assemblear, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro Do saldo de lucros remanescentes, será calculada a participação a ser atribuída aos administradores, nos termos do art. 152 da ei nº 6.404/1976. O lucro líquido do exercício será o resultado do que remanescer anós as deduções referidas nesse artigo Artigo 29 - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal (art. 193 da Lei nº 6.404/76), até que atinia o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social. A destinação à reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo desta reserva, acrescido do montante das reserva de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social. **Artigo 30** - O lucro líquido do exercício será, ainda, quando for o caso diminuído das importâncias destinada à constituição da reserva de capital, à reserva para contingências (art. 195 da Le nº 6.404/76) e à reserva de incentivos fiscais (art. 195-A da Lei nº 6.404/76), de um lado, e, de outro lado, quando for o caso, acrescido da reversão da reserva para contingências e da reserva de lucros a realizar (art. 202, III, da Lei nº 6.404/76) formadas em exercícios anteriores. O lucro líquido ajustado do exercício será o resultado do que remanescer após as deduções e adições eridas nos artigos 29 e 30 e terá a seguinte destinação: a) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas: e b) o saldo remanescente será destinado à Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas prevista no artigo 31 deste estatuto ou, alternativamente, poderá ter a destinação que a assembleia geral determinar, observadas as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo único** - O dividendo mínimo obrigatório previsto neste artigo poderá deixar de ser pago no exercício social em que a Diretoria informar que seu pagamento é incompatível com a situação eira da Companhia. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos aos acionistas assim que permitir a situação financeira da Companhia. **Artigo 31 -** A Companhia terá uma reserva estatutária denominada "Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas", que terá como finalidade compensar eventuais perdas e prejuízos e assegurar os recursos suficientes para a expansão das atividades e investimentos da Companhia. **Parágrafo 1º -** Será destinado à Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas o saldo do lucro líquido ajustado apurado em cada exercício, após efetivada a destinação prevista no artigo 30 deste estatuto social. **Parágrafo 2º** - O saldo da Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas não poderá exceder o capital social, nem isoladamente, nem em conjunto com as demais reservas de lucros, com excecão das reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, conforme disposto no art. 199 da Lei nº 6.404/1976. Ultrapassado esse limite, a assembleia geral deverá destinar o excesso para distribuição de dividendos aos acionistas ou aumento do capital social. Ainda que não atingido o limite estabelecido neste parágrafo, a assembleia geral poderá, a qualquer tempo deliberar a distribuição dos valores contabilizados na Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas aos acionistas como dividendos, bem como sua capitalização. Caso a administração da Companhia considere o montante dessa reserva suficiente para o atendimento de suas finalidades, poderá propor à assembleia geral que, em determinado exercício, o valor que seria destinado a tal reserva seja integralmente ou parcialmente distribuído aos acionistas como dividendos, ou capitalizado em aumento de capital social. Artigo 32 - Sem prejuízo do dividendo mínimo obrigatório, a Companhia, por determinação da diretoria poderá: a) a qualquer tempo, distribuir dividendos à conta de reservas de lucros existente no último balanço anual aprovado em assembleia geral de acionistas; b) semestralmente, distribuir dividendos à conta de lucros acumulados no exercício em curso conforme apurado em balanco semestral; c) a qualquer tempo, distribuir dividendos à conta de lucro acumulados no exercício em curso, conforme apurado em balanço levantado em periodicidade inferior a semestral, desde que, nesse caso, o montante de dividendos a ser pago no exercício não supere o saldo das reservas de capitais de que trata o art. 182, parágrafo 1º, da Le 6.404/1976; d) a qualquer tempo, creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, observadas as limitações legais aplicáveis. **Parágrafo único -** Os dividendos intermediários e os juros sobre capital próprio pagos pela Companhia podem sei imputados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório. Artigo 33 - Os dividendos não recebidos ou reclamados orescreverão no prazo de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor

